

LEI Nº 10.274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DOE Nº 35.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Educação, Esporte, Lazer, Cultura, Moradia, Assistência Social, Trabalho e Geração de Renda Realiza Brasil (IRB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Educação, Esporte, Lazer, Cultura, Moradia, Assistência Social, Trabalho e Geração de Renda Realiza Brasil (IRB), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Bairro de Icoaraci, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual de nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado